LEI Nº 3.937, DE 7 DE NOVEBRO DE 2012

Institui a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* escolar no município de Pato Branco, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* escolar no âmbito do Município de Pato Branco, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º Entende-se por *bullying* a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de "bullying" acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º Para fins de incentivo à política *antibullying*, o Município poderá contar com o apoio da sociedade civil e especialistas no tema ou entidades, realizando as seguintes atividades:

I – seminários, palestras e debates;

II – orientação aos pais, alunos e professores com cartilhas; e

III – uso de evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros países.

Art. 5º A Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* escolar terá como objetivo:

I – prevenir e combater a prática do *bullying* nas escolas;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – orientar os envolvidos em situação de *bullying*, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV – envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 6º Ao Executivo Municipal caberá a regulamentação desta Lei, onde serão estabelecidas as ações a serem desenvolvidas para a execução das medidas *antibullying*, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 190/2012, de autoria do vereador Adelar Damo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de novembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA